1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº 05/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Prefeita Senhora TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.957.658-0 - SSP/SP e do CPF nº 511.192.779-49, residente e domiciliada nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, representada pela Secretária, MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.268.508-7 SSP/SP e do CPF nº 075.096.228-32, residente e domiciliada nesta cidade; e a **CEI VICENTINO CASA DA CRIANÇA "DOM ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS"**, inscrita no CNPJ sob nº 61.532.826/0016-72, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1700, nesta cidade de Assis, tendo como matriz a Associação de Educação São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 61.532.826/0001-96, com sede na Rua Dr. Satamini, 333, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo por Diretora Presidente a Senhora MARIA CELIA COSTA SÁ, brasileira, solteira, portadora do R.G. nº 19.043.388 SSP/MG e do CPF nº 093.217.641-00, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua Diretora Administrativa a Sra. MARIA APARECIDA RAMOS RG n.º 55.011.047-1 e CPF n.º 823.457.421-68, tendo em vista os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026.0567/067** e, o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/**2014** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e Cláusula Nona do Termo de Colaboração SME nº 05/2026 resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO

1.1 - A Secretaria Municipal da Educação recebeu requerimento formal para revisão do **ANEXO I** (Detalhamento das Despesas) do Plano de Trabalho, o qual integra, de forma indissociável, o Termo de Colaboração firmado com esta Pasta.

Ressalta-se que a pretensão **não altera**:

- O objeto ou objetivos da parceria;
- As metas pactuadas;
- O prazo de vigência, ou;
- O valor global ajustado.

A modificação restringe-se à redistribuição/readequação dos recursos e valores auferidos na aplicação financeira para pagamento de funcionários, mantendo incólumes os compromissos finalísticos e os resultados esperados.

1.2 - Submetida a exame, a demandada mostrou-se juridicamente viável, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/2014, que admite ajustes no Plano De Aplicação Financeira desde que respeitados os limites objetivos e subjetivos da avença.

Não foram identificados óbices legais ou regulamentares que impeçam o deferimento, uma vez que não há comprometimento da economicidade ou da eficiência na execução do objeto.

1.3 - Com fulcro no item 1.1, desta cláusula e na interpretação sistemática da Lei nº 13.019/2014, **optou-se pelo apostilamento** como via mais célere e adequada, por se tratar de alteração que não implica em reformulação substancial do Plano de Trabalho original, dispensando a celebração de termo aditivo.

O apostilamento, nos termos do art. 57, do mesmo diploma legal, é o mecanismo próprio para registrar modificações que não afetem a essência do ajuste, conferindo segurança jurídica e transparência à gestão da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Tem por objeto alterar o Detalhamento das Despesas do Plano de Aplicação Financeira, constante do Plano de Trabalho.

2.2 – Fica alterado, o item 11- PREVISÃO DE RECITA E DESPESA –, subitem 11.3 – DESPESAS – em seu à parte 'Detalhamento', do Plano do Trabalho constante do Anexo I, parte integrante do Termo do Colaboração SME nº 05/2026, que passa a vigorar na forma do Anexo que segue incluso a este Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração original e, que não conflitem com o presente Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

3.1 - O presente apostilamento produzirá efeitos a partir de sua celebração, **não produzindo efeito retroativo em qualquer hipótese**, de modo que seu conteúdo somente terá validade e eficácia a partir da data de assinatura.

3.2 - O instrumento terá o Extrato publicado no Diário Oficial Municipal em tempo hábil em conformidade com a legislação que gere a ateria.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Apostilamento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

4.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 8 de setembro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Telma G. Carneiro Spera De Andrade
Prefeita Municipal De Assis
CPF Nº 511.192.779-49

Maralice Baptista De Freitas Chiampi
Secretária Municipal Da Educação
CPF Nº 075.096.228-32

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Maria Célia Costa Sá
Diretora Presidente
CPF nº 093.217.641-00
Por: Maria Aparecida Ramos, CPF n.º 823.457.421-68, Diretora Administrativa

Testemunhas:

1) _____
Nome: Adilson Antonio dos Santos
CPF: 138.109.658-12

2) _____
Nome:
CPF: 059.676.479-02.